

DESTERRO RUGBY CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1 – O DESTERRO RUGBY CLUBE é uma entidade civil de caráter esportivo, fundada em 20 de junho de 1995, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde tem foro, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob número 00.830.104/0001-23, com sede à Rua Deputado Walter Gomes, 25, Sto. Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050-500.

Art. 2 – O clube será regido pelo presente estatuto, pela lei nº 10.406/02 e pelo seu regimento interno vigente.

Parágrafo único: O prazo de duração do Desterro Rugby Clube é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES:

Art. 3– São finalidades básicas do clube:

- I. Difundir e incentivar a prática do rugby;
- II. Promover e participar de torneios e campeonatos de âmbito regional, nacional e internacional;
- III. Incentivar e proporcionar aos seus atletas o intercâmbio esportivo entre outros clubes, associações, federações no país e no exterior, como forma de aperfeiçoamento técnico;
- IV. Desenvolver ações esportivas e sociais para motivar a união de seus atletas e associados;
- V. Celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de compromissos ou protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, respeitando sempre a legislação brasileira;
- VI. Filiar ou associar-se a associações, federação ou confederação existentes no país.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO QUADRO DE ASSOCIADOS:

Art. 4– O Desterro Rugby Clube será constituído pelo seu quadro de associados, composto de associados fundadores, associados contribuintes, associados dependentes e associados atletas.

- I. São associados fundadores as pessoas que participaram da assembleia geral de constituição e assinaram o livro de atas na data de fundação do clube;
- II. São associados contribuintes as pessoas que vierem a participar e contribuir com as atividades do clube após sua constituição;
- III. São associados dependentes os cônjuges e os filhos menores de associados fundadores e associados contribuintes.
- IV. São associados atletas os esportistas amadores, que por razão financeira justas e comprováveis não possam tornar-se associados contribuintes. Serão admitidos pela diretoria do clube para representar e defender o clube em competições em geral.

Parágrafo único: São considerados isentos de contribuição os associados dependentes e associados atletas.

Art. 5– O ingresso ao Desterro Rugby Clube, é feito mediante convite por qualquer associado, sendo que no período inicial de 6 meses consecutivos, o convidado terá que honrar seus compromissos financeiros com o clube e após esse período, ele automaticamente será efetivado ao nível de associado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 6 – São direitos e deveres dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Convocar assembleia geral conforme artigo 18;



Two handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. The first is a stylized signature, and the second is a more cursive signature.

- III. Participar das atividades do clube;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - V. Prestigiar e representar condicionalmente o clube quando for solicitado.
- Parágrafo único: Não poderá votar e ser votado o associado enquadrado no artigo 3, parágrafo único.

Art. 7 – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações e prejuízos do clube, competindo-lhes, entretanto, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 8 – O associado poderá ser convidado a se retirar do quadro de associados pelo conselho deliberativo se não cumprir os estatutos ou causar danos de ordem moral e financeira ao clube.

Parágrafo único: Fica assegurado o direito de ampla e plena defesa do associado neste caso.

Art. 9 – O associado que não cumprir com o pagamento de suas mensalidades por um período de 2 meses consecutivos, será notificado e excluído do quadro social, perdurando sua dívida por um prazo de um ano a partir da data de exclusão.

Parágrafo único: O associado pode solicitar a qualquer momento o seu desligamento, estando em dia com suas obrigações estatutárias, sem nenhum ônus adicional.

Art. 10 – O associado que precisar se ausentar da cidade por motivos profissionais poderá solicitar licença de suas contribuições durante o período do seu afastamento, devendo comunicá-lo ao diretor financeiro com 1 mês de antecedência.

Art. 11 – Os associados atletas deverão participar de, no mínimo, 90% dos treinamentos de sua categoria e de todos os jogos a que forem convocados. O não cumprimento acarretará na perda do benefício de associado atleta.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 12 – Constituem patrimônio do clube:

- I. Os bens móveis e imóveis que ele adquirir;
- II. Os seus bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: O patrimônio do clube será destinado exclusivamente à consecução de suas finalidades.

Art. 13 – Constituem recursos financeiros do clube:

- I. As contribuições de seus associados;
- II. As contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. As ajudas financeiras de qualquer origem.

Parágrafo primeiro: Os recursos de que trata este artigo serão aplicados integralmente na construção, manutenção e desenvolvimento das atividades do clube, conforme seus fins.

Parágrafo segundo: As contribuições de que trata o item I deste artigo serão definidos pelo conselho deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE:

Art. 14 – São órgãos do clube:

- I. A assembleia geral;
- II. O conselho deliberativo;
- III. A diretoria executiva;
- IV. O conselho fiscal.

Art. 15 – Os mandatos dos membros dos órgãos do clube serão inacumuláveis e irremuneráveis, com duração coincidente de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Parágrafo único: Fica estabelecida a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução e a vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão supremo do clube, sendo convocada e instalada na forma da lei deste estatuto e demais normas reguladoras do clube.

Art. 17 – Ordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que convocada por deliberação da maioria absoluta de qualquer órgão do clube, ou a requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados, da mesma maneira a assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único: A convocação de assembleia geral far-se-á mediante afixação de edital no local próprio da sede do clube, e na área restrita aos associados dentro do website oficial do clube, e expedição de ofício circular mediante correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18 – A assembleia geral será instalada no local, dia e hora marcados, com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número, sendo utilizado o mesmo quórum para alteração estatutária.

Art. 19 – A assembleia geral será instalada e dirigida pelo presidente do conselho deliberativo.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do presidente do conselho deliberativo, serão chamados a substituí-lo pela ordem:

- I. O associado fundador mais idoso;
- II. O associado contribuinte mais antigo.

Art. 20 – Compete à assembleia geral:

- I. Eleger os membros do conselho deliberativo e da diretoria executiva;
- II. Aprovar a reforma do presente estatuto;
- III. Transigir sobre direitos do clube;
- IV. Aprovar o relatório anual do conselho deliberativo e da diretoria executiva;
- V. Resolver sobre a dissolução do clube;
- VI. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social;
- VII. Nomear e destituir administradores.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 – Como órgão normativo e consultivo, o conselho deliberativo será composto de quatro membros efetivos e um suplente, denominados conselheiros.

Art. 22 – O conselho deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Parágrafo primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo segundo: O conselho deliberativo poderá convocar qualquer membro da diretoria executiva ou associado, para prestar informações de interesse do clube, em reunião para tal fim convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro: Perderá o mandato o conselheiro que, sem um motivo justo a critério do conselho, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a três alternadas, em cada exercício.

Art. 23 – Compete ao conselheiro administrativo:

- I. Além das atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno, examinar a lavratura de atas, bem como a expedição de correspondência do órgão.
- II. Secretariar as reuniões do conselho e da assembleia geral.

Art. 24 – Compete ao conselheiro disciplinar:

- I. Elaborar o código disciplinar;
- II. Convocar os membros para comissão disciplinar;
- III. Apresentar a decisão do conselho disciplinar por escrito e verbalmente em seção convocada para tal fim;



- IV. Instalar e presidir a comissão disciplinar;
- V. Defender qualquer associado que estiver sendo acusado perante outra associação.

Art. 25 – Compete ao conselho esportivo:

- I. Analisar os objetivos do clube;
- II. Examinar os planos e programas da área esportiva apresentados pela diretoria executiva e emitir seu parecer ao conselho para aprovação ou correção do mesmo;
- III. Representar a categoria dos atletas perante o Conselho Deliberativo.

Art. 26 – Compete ao conselho deliberativo:

- I. Eleger seu presidente e secretários;
- II. Aprovar o regimento interno;
- III. Aprovar proposta orçamentária anual, dentro de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
- IV. Autorizar a compra de imóveis;
- V. Aprovar o valor das contribuições;
- VI. Interpretar o presente estatuto e resolver casos omissos;
- VII. Convocar assembleia geral;
- VIII. Requisitar informações, livros, documentos e papéis;
- IX. Examinar os documentos de tesouraria, a escrituração e a contabilidade;
- X. Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas;
- XI. Convocar qualquer membro da diretoria executiva para prestar informação pertinente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- XII. Em casos de indisciplina social e esportiva, convocar comissão disciplinar para julgar o(s) associado(s) envolvidos;
- XIII. Aprovar e aplicar o código disciplinar.

Art. 27 – Compete ao presidente do conselho deliberativo:

- I. Instalar e presidir a assembleia geral;
- II. Convocar as reuniões do conselho e dirigir seus trabalhos;
- III. Convocar membro suplente para compor o conselho, nos casos de ausência, impedimentos ou vaga;
- IV. Articular-se com os demais órgãos sociais.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 28 – O clube será administrado por uma diretoria executiva composta por presidente, diretor administrativo e de patrimônio, diretor financeiro, diretor técnico e diretor de marketing.

Art. 29 – A diretoria executiva poderá criar, extinguir ou transformar diretorias, de acordo com a necessidade do clube, mediante prévia autorização do conselho deliberativo.

Art. 30 – A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Parágrafo primeiro: Perderá o mandato o membro que, sem motivo justo, a critério da diretoria executiva, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas em cada exercício, ou que não cumprir com suas obrigações estatutárias ou causar danos de ordem moral e financeira ao clube, sendo que neste caso a sua destituição deverá ser aprovada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 31– Compete à diretoria executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas regulamentares;
- II. Dirigir e administrar o clube;
- III. Elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao conselho deliberativo até 15 (quinze) dias antes do encerramento do exercício social;
- IV. Autorizar despesas orçamentárias superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), submetendo a prévia apreciação do conselho deliberativo;
- V. Contratar técnicos, funcionários e demais serviços.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, located at the bottom right of the page.

Art. 32 – Compete ao presidente da diretoria executiva:

- I. Dar assistência ao clube e supervisionar seus diretores;
- II. Representar o clube em suas relações externas e em juízo, por si ou por procurador(es) regularmente constituído(s);
- III. Presidir as reuniões da diretoria executiva e designar os dias da sua realização;
- IV. Apresentar anualmente os balancetes do clube ao conselho deliberativo;
- V. Despachar o expediente do órgão;
- VI. Assinar, juntamente com o diretor financeiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, cheques, saques, recibos, com valor superior a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo)
- VII. Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto;
- VIII. Assumir as competências de qualquer diretor durante os seus impedimentos;
- IX. Convocar membro suplente, em caso de impedimento permanente do efetivo;
- X. Organizar as comissões de viagens.

Art. 33 – Compete ao diretor administrativo e de patrimônio:

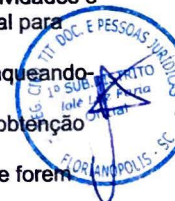
- I. Substituir o presidente durante os seus impedimentos;
- II. Coordenar as atividades relativas ao protocolo, arquivo, datilografia e expedição de papéis e documentos;
- III. Assinar, juntamente com o presidente, diplomas e carteiras sociais;
- IV. Secretariar as reuniões e lavrar atas e demais documentos;
- V. Zelar e responder pelos bens do clube, solicitando a diretoria executiva as providências necessárias à sua preservação;
- VI. Acompanhar os serviços e obras necessárias para que os bens do clube se mantenham em bom estado de utilização;
- VII. Manter controle individualizado dos bens do clube, que permita verificação de sua existência;
- VIII. Efetuar estudos técnicos-econômicos, quando se pretender aquisição de bens imóveis e móveis, de caráter permanente, submetendo a apreciação da diretoria executiva;
- IX. Diligenciar pela correta execução de obras e serviços, na construção de quaisquer benfeitorias do clube;
- X. Organizar as comissões de 3º tempo.

Art. 34 – Compete ao diretor financeiro:

- I. Ter sob sua guarda os valores numéricos e cheques pertencentes ao clube;
- II. Assinar todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, cheques, saques, recibos, com valor superior a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo);
- III. Assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, cheques, saques, recibos, com valor superior a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo);
- IV. Manter escrituração das atividades do clube, levantando balancetes mensais, assim como, anualmente, preparar demonstrações financeiras, das quais constem balanço patrimonial e demonstrações de receita e despesa;
- V. Apresentar à diretoria executiva e ao conselho fiscal o balancete e as demonstrações financeiras, nas épocas previstas no regimento interno para prestação de contas, que deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão a assembleia geral para aprovação.
- VI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ao conselho deliberativo e fiscal quando solicitado, franqueando-lhe o exame de documentos embaixadores da escrituração;
- VII. Colaborar com as demais diretorias na elaboração de estudos que envolvam a aplicação e/ou obtenção de recursos financeiros;
- VIII. Manter registro do quadro de associados e o controle da arrecadação das contribuições que lhe forem atribuídas;
- IX. Cumprir as obrigações fiscais a que estiver sujeito o clube, na forma da legislação vigente;
- X. Propor o valor das contribuições;
- XI. Representar o clube perante o contabilista ou empresa prestadora de serviços contábeis;

Art. 35 – Compete ao diretor técnico:

- I. Desenvolver ações para atender aos objetivos estatutários conforme o artigo 2, parágrafos I, II e III;
- II. Promover jogos e treinos para aprimoramento técnico e físico dos atletas;



- III. Apresentar planos e programas de sua área à diretoria executiva, com as respectivas implicações financeiras;
- IV. Supervisionar e auxiliar o trabalho dos treinadores de todas as categorias;
- V. Indicar assistentes para ajudá-lo em sua função;
- VI. Responsabilizar-se pelos equipamentos esportivos durante treinos e jogos;
- VII. Representar a categoria dos atletas perante a Diretoria Executiva.

Art. 36 – Compete ao diretor de marketing

- I. Manter sempre atualizado o website do clube;
- II. Planejar e coordenar as estratégias de comunicação e divulgação do rugby e das atividades do clube junto à comunidade através dos meios de comunicação;
- III. Angariar junto às pessoas e entidades públicas e privadas, ajuda ou patrocínio para o desenvolvimento ou manutenção das atividades estatutárias;
- IV. Participar junto com o diretor técnico em ações para atender ao disposto no art. 2 – I, II, III e IV.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente da associação e constitui-se no poder de fiscalização financeira do DESTERRO RUGBY CLUBE, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleito em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elegerá seu Diretor Presidente, dentre os membros efetivos.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- II – analisar e emitir parecer sobre prestações de contas de recursos públicos aportados para projetos da associação;
- III – denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação à lei ou ao Estatuto Social da entidade, sugerindo medidas a serem adotadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- IV – reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente, da Assembleia Geral ou da Diretoria do DESTERRO RUGBY CLUBE;
- V – homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir;
- VI – homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- VII – convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

Parágrafo único. Os cargos do Conselho Fiscal igualmente não serão remunerados.

Art. 39 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento anual.

§ 1º. O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações especificadas nos parágrafos seguintes.

§ 2º. São as seguintes as fontes de recursos para a manutenção do DESTERRO RUGBY CLUBE:

- I – mensalidade de associados;
- II – taxas de participação;
- III – recursos oriundos de contratos de repasse, subvenções, convênios ou patrocínios, públicos ou privados;
- IV – rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais;
- V – doações ou legados, em dinheiro ou equipamentos para o time;
- VI – receitas decorrentes de aplicações financeiras.

§ 3º. São despesas do DESTERRO RUGBY CLUBE:

- I – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínios, aluguéis, salários de eventuais empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- II – despesas com conservação dos bens da associação e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- III – aquisição de material de expediente e desportivo;
- IV – custeio de participação em campeonatos oficiais ou amistosos;



V-anuidades de filiação junto à Federação Catarinense e à Confederação Brasileira de Rugby ou de outro órgão representativo da modalidade esportiva a quem venha se filiar;
VI-obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em decorrência de determinação judicial, convênios, contratos e operações de crédito;
VII-encargos pecuniários de caráter extraordinário, mediante autorização do Conselho Fiscal;
VIII-outras despesas eventuais.

§ 4º. É obrigatória a aplicação integral de recursos auferidos de quaisquer fontes na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 40-As eleições da diretoria executiva, do conselho deliberativo e do conselho fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de junho.

Parágrafo primeiro: Compete ao presidente convocar assembleia geral para realização das eleições com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: Fica estabelecida a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução e a vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 41-O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 1 (um) ano de registro como associado.

Art. 42-A forma de votação será a direta e secreta; o voto será dado a toda a chapa, vencerá a que tiver maior número de votos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43-As alterações do estatuto do clube só poderão ocorrer em assembleia geral convocada para tal fim.

Parágrafo único: As alterações não poderão contrariar o caráter definido nos artigos 1 e 2, nem prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos associados.

Art. 44-A extinção do clube só poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, decidido em assembleia especialmente para este fim.

Parágrafo único: A assembleia decidirá sobre a destinação dos seus bens.

Art. 45-O exercício financeiro do clube coincidirá com o ano civil.

Art. 46-O estatuto do Desterro Rugby Clube será inscrito no registro civil e entrará em vigor na data de publicação do seu extrato.

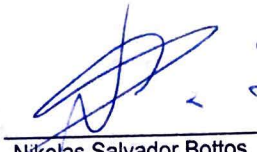
Art. 47-Estatuto inscrito no cartório de registro civil e títulos, documentos de pessoas jurídicas, situado na rua Vidal Ramos, nº 53, sala 106, Florianópolis-SC, em 03 de dezembro de 2004.

Art. 48-O presente estatuto garante acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 49-O presente estatuto garante a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Florianópolis/SC, 20 de fevereiro de 2018.


Mário Armando Frate Zerbeto
Presidente Diretoria Executiva


Nikolas Salvador Bottos
OAB/SC 29.157

